

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATADA

A On Broadway Studios, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.945.452/0001-59 estabelecida na Av.Miguel Navarro y canizares n.º300, Salvador/Bahia.

DO OBJETO CONTRATADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA, através de aulas presenciais ou remotas, a depender da necessidade e/ou exigência do componente curricular, exclusivamente através de professores de seu quadro acadêmico, auxiliares e prepostos, em favor do aluno designado pelo responsável CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE fica ciente que, em caso de decretos públicos que restrinjam a prestação do serviço em modo presencial, haverá adoção de aulas e atividades remotas, na modalidade online, sem prejuízo do conteúdo programático e disciplinar, sendo a CONTRATADA responsável pela disponibilização da plataforma digital onde o conteúdo será ministrado.

Parágrafo segundo: A prestação de serviços educação assistemática, objeto deste contrato, se limita ao curso escolhido no ato da matrícula, a ser realizado por usuário previamente cadastrado, de acordo com a frequência, carga horária e plano de aulas pré-estabelecidos pela CONTRATADA:-

Parágrafo terceiro: Para participar da aula presencial, na unidade CONTRATADA, o aluno deverá estar devidamente uniformizado com as vestimentas e acessórios prescritos para seu curso e dentro da unidade de ensino, com antecedência máxima de 10 (dez) minutos antes do início da aula, sendo que sua permanência na unidade não deve ultrapassar 15 (quinze) minutos após o encerramento das atividades.

Parágrafo quarto: A responsabilidade da CONTRATADA sobre o aluno limita-se ao período indicado no parágrafo anterior, sendo vedada a permanência do aluno nas instalações da CONTRATADA para além deste horário.

DA MATRICULA

CLÁUSULA SEGUNDA: A formalização do ato da matrícula na opção de curso escolhida se dará pela CONFIRMAÇÃO e ACEITE dos termos do presente contrato por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo único: Ao aceitar os termos e condições contratuais da matrícula e realizando o pagamento, o CONTRATANTE receberá um email de confirmação da compra do produto, com todas as informações referentes ao plano de ensino e execução das atividades.

DA POLÍTICA DE USO E PROTEÇÃO DOS DADOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Ao aceitar os termos e condições contratuais da matrícula, o CONTRATANTE estará ciente da Política de Privacidade e tratamento de dados, disponível no site www.onbroadway.com.br, onde o usuário do serviço ora contratado consente o uso e tratamento dos dados alocados no sistema.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE fica ciente e concorda que o CONTRATADO poderá utilizar o endereço de e-mail e/ou telefone porventura fornecido por ocasião do seu cadastro na plataforma digital para o envio de informações, de qualquer natureza, relacionadas ao serviço educacional prestado.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE fica ciente e concorda que os dados que fornece ao CONTRATADO e os porventura registrados por este, por ocasião de seu cadastro e em decorrência da utilização dos serviços, incluindo informações relativas à sua identificação e localização, poderão, eventualmente ser preservados e/ou fornecidos às autoridades competentes em cumprimento de ordens judiciais.

DAS ANUIDADES E FORMAS DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Pela prestação dos serviços ora pactuados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da anuidade em referência à matrícula adquirida na plataforma, nos termos e condições de pagamento ora escolhidos pelo usuário.

Parágrafo primeiro:

Contratando os serviços que serão prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fica ciente de que se trata de curso complementar com sistema de ensino **semestral**, para o **segundo semestre do ano letivo de 2026**, sendo certo que o curso contratado e a forma de pagamento previamente escolhidos pelo CONTRATANTE equivalerão a **6 parcelas (julho a dezembro)** iguais.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE poderá optar pelas diversas formas de pagamento e seus correspondentes valores com descontos ou acréscimos de acordo com o curso escolhido, disponibilizados no ato da matrícula pela CONTRATADA, através do seu site www.onbroadwaystudios.com.br

Parágrafo terceiro: Tendo o CONTRATANTE escolhido o plano mensal, de pagamento fracionado, o pagamento deverá ser realizado no ato da matrícula através da plataforma digital pagseguro disponibilizada no site da instituição, sendo as demais parcelas cobradas através de link de pagamento enviado mês a mês pela Contratada com vencimento para dia 05 do mês vigente.

Parágrafo quarto: A falta de pagamento de qualquer da(s) parcela(s) até o dia do seu vencimento ensejará a aplicação de multa no valor de 2% (dois por cento) sobre seu valor nominal, juros de 0,033% por dia de atraso e atualização monetária com base no INPC-IBGE.

Parágrafo quinto: Em caso de inadimplência do CONTRATANTE, haverá inscrição do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, bem como o protesto de título e oportuno ajuizamento de ação de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE reconhece que a parcela relativa à anuidade é considerada obrigação líquida, certa e exigível, sendo, portanto, título de crédito.

CLÁUSULA SEXTA: Não estão incluídos na anuidade os custos com alimentação, transporte escolar, cursos opcionais extracurriculares, segunda chamada de exames e/ou avaliações, concursos e viagens nacionais ou internacionais, nem mesmo o material de uso pessoal do aluno(a), os serviços de passeios, excursões, **ingresso de espetáculos, formaturas, figurinos, eventos externos, solenidades e espetáculo de fim de ano.**

Parágrafo primeiro: A participação do aluno nos eventos extracurriculares ficará condicionada ao pagamento integral do referido evento, bem como, ao pagamento das parcelas previstas no presente termo.

Parágrafo segundo: Todas as despesas elencadas nesta cláusula correrão exclusivamente por conta do aluno ou seus responsáveis.

Parágrafo terceiro: Caso o Governo venha a adotar algum indexador oficial pertinente e aplicável ao teor do presente contrato, esse será automaticamente incorporado pelo presente instrumento, como se ora estivesse transcrito.

DA DESISTÊNCIA OU CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

CLÁUSULA SÉTIMA: A desistência do curso contratado bem como o necessário cancelamento da matrícula efetivada, deve ser precedida de aviso formal, encaminhado para o e-mail: **onbroadwaystudios@gmail.com** dirigido à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o qual permanecerá o

CONTRATANTE compelido a cumprir todas as obrigações ora estabelecidas, em especial as previstas na CLÁUSULA TERCEIRA.

Parágrafo primeiro: A formalização da desistência do curso contratado se limita ao dia 30 de setembro do ano corrente.

Parágrafo segundo: Havendo desistência ou cancelamento da matrícula por parte do CONTRATANTE em até 7 dias após a confirmação do primeiro pagamento, os valores serão restituídos integralmente.

Parágrafo terceiro: Não haverá devolução de parte ou do todo da quantia já paga após o início das aulas, ressaltando-se que a desistência ou cancelamento da matrícula não desobriga o CONTRATANTE ao adimplemento das parcelas vencidas e não pagas, ressaltando-se a hipótese do parágrafo anterior.

Parágrafo quarto: O abandono do curso pelo aluno(a) não implica no cancelamento da matrícula e não isenta o CONTRATANTE da obrigação de adimplir com o pagamento da(s) parcela(s) ajustada(s) na forma deste contrato.

DA RESPONSABILIDADE EM URGÊNCIAS DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de Urgência Médica, o contratante autoriza à CONTRATADA a encaminhar o aluno (a) a um serviço de emergência, clínica, médico ou hospital mais próximo, inclusive da rede pública.

Parágrafo único: Todos os custos decorrentes de atendimento médico correrão por conta única e exclusivamente do CONTRATANTE.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ZELO DOS BENS E PERTENCES

CLÁUSULA NONA: Tendo em vista que a CONTRATADA é instituição de educação assistemática sem pretensão de promover atividades de creche e/ou guarda de pertences pessoais dos seus alunos, resta firmado que o dever de vestir, arrumar e zelar pelos pertences de cada aluno é tarefa exclusiva do responsável pelo estudante matriculado, sendo a CONTRATADA **isenta de responsabilidade** para qualquer destas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE declara e concorda expressamente que a CONTRATADA é isenta de qualquer responsabilidade em casos de extravio, perda ou furto de quaisquer dos pertences pessoais dos alunos nas dependências da CONTRATADA, bem como, nos eventos extracurriculares realizados no decorrer do ano letivo, por qualquer motivo e a qualquer tempo, salvo para a hipótese de comprovada participação de prepostos da CONTRATADA no referido evento.

Parágrafo primeiro: Cabe ao aluno e seu responsável a salvaguarda dos seus objetos pessoais, sendo vedada a responsabilização civil da CONTRATADA em casos de negligência, imperícia e imprudência do aluno,

ou em casos em que o aluno tenha contribuído para o dano ou perda do seu pertence, ou tenha culpa concorrente.

Parágrafo segundo: Eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados pelo aluno (a) à CONTRATADA, seus funcionários e/ou demais alunos serão suportadas pelo CONTRATANTE.

DA POLÍTICA DE USO DA IMAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE cede gratuitamente ao CONTRATADO o direito de obter, armazenar, usar, dispor, editar, publicar, republicar e reproduzir imagem do aluno em atividade relacionada com os serviços da instituição de ensino, inclusive os postados e gravados na plataforma digital utilizada pela instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE autoriza, desde já, o manejo e utilização dos seus registros de imagem obtidos pela CONTRATADA nas dependências da escola e externamente, em eventos e espetáculos, para divulgação em material de uso exclusivo da instituição e/ou a esta vinculada, durante ou após a extinção deste contrato, seja ele para o público interno ou externo, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo primeiro: Os meios de divulgação comercial e artístico adotados pela CONTRATADA são murais, jornais, livros, revistas e impressos diversos, incluindo-se a confecção de CDs, DVDs, Blue-Ray e outras mídias, bem como em sítios de Internet e redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter, TikTok, etc.), sem limitação de tempo ou número de vezes, de maneira gratuita e sem ônus.

Parágrafo segundo: Qualquer divulgação que trata esta cláusula será vinculada à imagem da instituição, sendo vedado o uso e manejo da imagem dos alunos por terceiros e para outras finalidades fora dos limites deste contrato.

Parágrafo terceiro: Em caso de uso indevido da imagem da instituição ou dos seus alunos, sem prévia autorização, a título comercial ou mediante obrigação onerosa, acarretará direito à indenização em favor da CONTRATADA, esta sendo detentora exclusiva dos direitos ao uso do nome ON BROADWAY, das imagens em aulas, ensaios, exposições e espetáculos, e do conteúdo artístico-intelectual imaterial desenvolvido por seus prepostos.

DAS CLÁUSULAS GERAIS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Contrato tem como termo final o último dia do ano letivo, quando se finda a prestação dos serviços educacionais ora pactuados, permanecendo válidas e exigíveis as cláusulas relativas às obrigações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O contratante declara neste ato, que leu todas as cláusulas constantes deste pacto contratual, estando plenamente de acordo com todas estas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca da cidade de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem justas e contratadas, as partes DECLARAM ACEITAR o presente termo para que produza todos os efeitos jurídicos legais.